

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 0263/2009 - Registro Siafi 658008, pactuado entre a Funasa e o Município de Itaipava do Grajaú/MA.

A análise dos extratos bancários encaminhados pela Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão permitiu verificar que os recursos repassados foram integralmente geridos pelo então Prefeito, ao passo que o sucessor adotou as medidas devidas para resguardar o patrimônio público, tendo sido ajuizadas Ação Civil Pública por Ato de Improbidade (peça 376-380) e Representação Criminal (peça 1, p. 382-384) contra o antecessor, José Maria da Rocha Torres.

No âmbito desta Corte de Contas, foi realizada citação do ex-Prefeito José Maria da Rocha Torres para que recolhesse a importância devida ou apresentasse alegações de defesa.

O responsável, após duas prorrogações, não atendeu à citação nem recolheu o débito, razão pela qual declaro sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

A omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados ao município, além de implicar o descumprimento da Carta Magna e da legislação em vigor, significa violação dos deveres de transparência, na prática dos atos de gestão, e de lisura, no trato com a coisa pública, permitindo a conclusão de que tais recursos teriam sido integralmente desviados, em benefício do administrador ímprobo ou de pessoas por ele determinadas.

Impõe-se, assim, o imediato julgamento das contas pela irregularidade, com fundamento no art. 16, incisos III, alíneas “a” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando o gestor ao recolhimento dos valores repassados ao município, bem como aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Com estas considerações, acolho os pareceres e voto por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de fevereiro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator